



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N.º XXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede em XXXX, na XXXXX, n.º XXX, bairro XXX, CEP XXXX, telefone XXXX, *email* XXXX, neste ato representada por XXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 01236.0000.042/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXXX/2017, regido pelas Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520 /02 e pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de 50 (cinquenta) centrais telefônicas, serviços de manutenção e programação, com fornecimento de peças, e treinamento, abaixo discriminados, em conformidade com as especificações técnicas e demais características constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de 50 (cinquenta) Centrais Privativas de Comutação Telefônica com tecnologia híbrida e Controle por Programa Armazenado (CPA).	50	UN.			R\$	R\$



1.2	Serviços de manutenção e programação, com fornecimento de peças para cada central telefônica e seus periféricos, pelo período de até 48 meses.	2.400	MÊS			R\$	R\$
1.3	Treinamento para servidores do MPRS, dividido em duas turmas, com até 09 servidores cada turma e carga horária mínima de 40 horas cada turma.	1	UN.			R\$	R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 As especificações técnicas relativas às centrais telefônicas, aos serviços e ao treinamento encontram-se previstas no item 3 do Anexo I do Edital Licitatório (Termo de Referência), o qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, e deve ser fielmente observado pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

2.2 Todos os Equipamentos, componentes e peças de reposição utilizados nas manutenções corretivas serão novos e de primeiro uso.

2.3 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.4 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÍVEL DE SERVIÇO - SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

3.1 Para acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados Acordos de Níveis de Serviços (SLAs), entendendo como SLA



o tempo para atendimento e solução do problema relatado, expressos como indicadores definidos para o processo (conforme ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2011).

3.2 A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

3.3 Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos neste ajuste, ficará sujeita à aplicação das penalidades aqui previstas.

3.4 O CONTRATANTE será responsável pelo cálculo das penalidades para cada indicador, bem como pela auditoria dos indicadores, caso seja necessário.

3.5 Os prazos para solução dos problemas estão descritos na tabela abaixo:

Região	SLAs para solução	
	Alto	Médio
Porto Alegre e Interior	1 dia útil	3 dias úteis

3.6 Conceitos:

3.6.1 **SLA Alto:** Solicitações ou problemas que impactem gravemente nas rotinas da CONTRATANTE, casos nos quais o CONTRATANTE informará a necessidade de urgência no momento da abertura do chamado, abaixo discriminados:

36.1.1 Central telefônica inoperante ou com restrições de funcionamento em mais de 50% dos ramais ou troncos (analógicos, digitais ou IP) ativos.

3.6.1.2 Qualquer solicitação que possa ser atendida e resolvida remotamente.



3.6.2 **SLA Médio:** Solicitações de serviços novos ou problemas que necessitem atendimento presencial, desde que não se enquadrem nos serviços descritos no item 3.6.1.

3.7 Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.8 Os chamados técnicos serão abertos por e-mail ou por sistema via Internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, para o endereço ueq-contratadas@mprs.mp.br, confirmando a abertura do chamado e informando o respectivo número. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pelo CONTRATANTE. Será admitida a possibilidade de abertura de chamados por telefone, desde que praticados os mesmos procedimentos descritos anteriormente pela CONTRATADA.

3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar nome e telefone do contato responsável para eventuais informações ou ajustes operacionais que se fizerem necessários, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à internet.

3.10 Na comunicação feita à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada, serão fornecidas apenas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) Identificação patrimonial do equipamento na Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) Número de série do equipamento;
- c) Anormalidade observada;



d) Nome e telefone do responsável do CONTRATANTE pela abertura do chamado;

e) Localização do equipamento e responsável para contato; e

f) Número do chamado interno do CONTRATANTE.

3.11 Não poderá ser exigido do CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA ou da assistência técnica indicada, a realização de verificações, testes, atualizações e procedimentos remotos que envolvam a intervenção física no equipamento, por parte do CONTRATANTE, bem como solicitação de informações adicionais às explicitadas no item 3.10 como condição para a abertura ou solução do chamado junto à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada. O CONTRATANTE possui atendimento técnico especializado para filtrar os chamados indevidos e resolver os de fácil solução remota na maior parte dos casos.

3.12 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir, em caráter definitivo, equipamentos que tenham necessitado de três manutenções de qualquer natureza em um período de até 30 dias.

3.13 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas, ou superiores, e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE. A substituição definitiva será admitida a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele substituído.



3.14 Para cada intervenção de manutenção deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

3.15 Caso haja a necessidade de recolhimento de algum equipamento, é obrigatória a utilização de equipamento de backup (equipamento para substituição temporária) durante o prazo de reparo do equipamento recolhido. A disponibilização do equipamento de backup não poderá exceder o SLA previsto. O equipamento de backup deverá ser, no mínimo, de mesmo porte, capacidade e características do substituído. A substituição temporária do equipamento deverá ser precedida de autorização da Unidade de Equipamentos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO**

### 4.1 Relatório de Atendimento

4.1.1 Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento técnico, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do chamado (números de chamados do CONTRATANTE e da CONTRATADA);

b) Identificação do usuário responsável para contato (quando da abertura do chamado);

c) Identificação patrimonial do equipamento no CONTRATANTE;



- d) Identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);
- e) Data e hora da abertura do chamado;
- f) Data e hora do início do atendimento;
- g) Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- h) Identificação do técnico da CONTRATADA;
- i) Descrição das atividades realizadas;
- j) Observações;
- k) Assinatura do técnico da CONTRATADA;
- l) Nome completo legível e assinatura do usuário; e
- m) Nos casos de instalação, substituição ou recolhimento, identificação e número de série do novo equipamento e retirada da placa de patrimônio (Tombo) do equipamento recolhido.

4.1.2 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de atendimento técnico digitalizado para o endereço de e-mail ueq-contratadas@mprs.mp.br até o final do dia útil seguinte ao atendimento. Caso este prazo não seja cumprido, será contabilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e-mail indicado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pelo CONTRATANTE.



## CLÁUSULA QUINTA – DO FATOR DE QUALIDADE

### 5.1 Fator de Qualidade

5.1.1 O fator de qualidade (Q), atribuído ao atendimento, tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade referente à prestação do serviço.

5.1.2 Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA), durante o mês, conforme segue:

5.1.2.1 Até 90% dos atendimentos solucionados dentro do prazo:  $Q = 1$ .

5.1.2.2 Entre 90% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo:  $Q = 0,95$ .

5.1.2.3 Menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo:  $Q = 0,90$ , caso em que é facultado ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste contrato por descumprimento das obrigações assumidas.

5.1.3 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de  $Q = 1$  durante um determinado mês, e também não tenha alcançado resultado de  $Q = 1$  no mês anterior, será considerado  $Q = 0,90$  para o mês em análise, incorrendo no que está previsto no item 5.1.2.3.

5.1.4 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de  $Q = 1$  durante um determinado mês, e também não tenha alcançado resultado de  $Q = 1$ , por duas ou mais vezes, nos seis meses anteriores, será considerado  $Q = 0,90$  para o mês em análise, incorrendo no que está previsto no item 5.1.2.3.



5.1.5 A aplicação do Fator de Qualidade (Q) não implica em renúncia, por parte do CONTRATANTE, de seus direitos estabelecidos no Contrato quanto à aplicação de multas por inadimplementos.

5.1.6 Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, período no qual não serão aplicadas penalidades por descumprimento dos Fatores de Qualidade (Q). Entretanto, durante este prazo, a CONTRATADA já estará sujeita às penalidades contratuais por demais inadimplementos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 A entrega das centrais telefônicas dar-se-á em 03 (três) lotes, nos seguintes prazos e quantidades:

a) **10 (dez) equipamentos**, em até 30 dias para entrega, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS – DEMP.

b) **20 (vinte) equipamentos**, de 120 até 150 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS – DEMP.

c) **20 (vinte) equipamentos**, de 210 entre 240 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS – DEMP.

6.2 As entregas deverão ser agendadas com a Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE com 02 dias de antecedência.

6.3 O local de entrega das centrais será na Unidade de Patrimônio, situada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1891 (entrada pela Rua Paraíba), Porto Alegre, RS, telefone (51) 3346-2362.



6.4 O recebimento de cada lote ocorrerá em duas etapas sucessivas:

6.4.1 provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

6.4.2 definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a sua substituição.

6.4.2.1 Será emitido pela Área Técnica um parecer sobre a verificação dos itens entregues conforme Edital.

6.4.2.2 Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo do lote entregue.

6.4.3 Não haverá entrega ou recebimento das centrais no período de suspensão do expediente do CONTRATANTE (entre 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018).

6.4.4 Os referidos prazos, salvo alguma emergência verificada pelo CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA com antecedência, serão suspensos e voltarão a correr a contar do primeiro dia útil posterior ao período de suspensão.

6.5 O primeiro treinamento deverá ter início em até 30 (trinta) dias a contar primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS –



DEMP. Este prazo poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes envolvidas, permanecendo o CONTRATANTE como autônoma e portadora da decisão final sobre o assunto.

6.6 Os serviços de manutenção e suporte permanecerão sendo executados no período de recesso do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 A garantia dos equipamentos fornecidos (item 1.1) compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, a substituição de peças, bem como quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento.

7.2 O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos é de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo.

7.3 Durante período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consubstanciada na manutenção dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo manual do fabricante, na instalação e homologação.

7.4 Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte e mão de obra dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus por esses serviços.

7.5 Todos os materiais de trabalho e aparelhos de uso necessários nos procedimentos de instalação, manutenção, reparo e programação, deverão ser de propriedade da CONTRATADA, e não deverão gerar ônus ao CONTRATANTE.



7.6 A empresa prestadora do serviço de assistência técnica, seja o fabricante, a CONTRATADA ou uma terceira, deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXX)**, assim especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de 50 (cinquenta) Centrais Privativas de Comutação Telefônica com tecnologia híbrida e Controle por Programa Armazenado (CPA).	50	UN.	R\$	R\$
1.2	Serviços de manutenção e programação, com fornecimento de peças para cada central telefônica e seus periféricos, pelo período de até 48 meses.	2.400	MÊS	R\$	R\$
1.3	Treinamento para servidores do MPRS, dividido em duas turmas, com até 09 servidores cada turma e carga horária mínima de 40 horas cada turma.	1	UN.	R\$	R\$

8.1.1 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

### 8.2 Da Aquisição das Centrais Telefônicas (item 1.1):



8.2.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória de cada lote das centrais telefônicas.

8.2.2 O valor corresponde ao pagamento das centrais telefônicas ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo de cada lote entregue.

8.2.2.1 Entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018, período no qual o CONTRATANTE encontra-se em recesso, não haverá o recebimento de notas fiscais, nem ocorrerá nenhum pagamento, restando também suspenso o prazo de que trata o item 8.2.2.

8.2.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

8.2.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.2.5 Não haverá reajuste de preços.

### **8.3 Dos Serviços de Manutenção e Programação (item 1.2):**

8.3.1 A prestação dos serviços de manutenção e programação com fornecimento de peças iniciarão após a instalação e aceite (homologação) da CONTRATADA.

8.3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato (email "nf-agtic@mprs.mp.br " ou Assessoria de Governança - Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone 51 3295-8198), para verificação e atestação dos serviços.



8.3.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.3.3.1 Entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018, período no qual o CONTRATANTE encontra-se em recesso, não haverá o recebimento de notas fiscais, nem ocorrerá nenhum pagamento, restando também suspenso o prazo de que trata o item 8.3.3.

8.3.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada da relação de centrais efetivamente instaladas por localidade até o término na totalidade das instalações.

8.3.5 O valor a ser pago será calculado da seguinte forma:

**Vp = Vmu x Nci x Q**, onde:

**Vp** = Valor a ser pago pela manutenção do período, correspondente a um mês de serviço prestado.

**Vmu** = Valor da mensalidade do serviço de manutenção para uma unidade instalada.

**Nci** = Número de centrais instaladas.

**Q** = Fator de Qualidade.

8.3.5.1 Para o cálculo do número de centrais instaladas (NCI) serão considerados apenas os equipamentos que estiverem efetivamente instalados desde o início do período e avaliados pelo Fator de Qualidade.



8.3.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

8.3.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

8.3.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.3.9 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.3.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.3.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



8.3.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

8.3.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

8.3.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

8.3.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

8.3.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

#### **8.4 Do Treinamento (item 1.3):**

8.4.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no mês subsequente ao término do treinamento da segunda turma de servidores e deverá ser encaminhado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato (email "nf-agtic@mprs.mp.br" ou para Assessoria de Governança - Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone 51 3295-8198), para verificação e atestação dos serviços



8.4.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.4.2.1 Entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018, período no qual o CONTRATANTE encontra-se em recesso, não haverá o recebimento de notas fiscais, nem ocorrerá nenhum pagamento, restando também suspenso o prazo de que trata o item 8.4.2.

8.4.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

8.4.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.4.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



8.4.6 Não haverá reajuste de preços.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações:

10.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.



#### 10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações e disposições previstas no Anexo I do Edital Licitatório, não sendo aceitos equipamentos/peças que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores;

b) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações e disposições previstas no Anexo I do Edital Licitatório do Edital de Licitação;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter, em estoque, peças de reposição dos equipamentos;

g) prestar a garantia dos equipamentos buscando o fator de qualidade Q=1 durante todo o prazo contratado;

h) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



i) não transferir a outrem os compromissos avançados;

j) não subcontratar o objeto do presente ajuste; e

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição de cada lote (se relativo às centrais) ou sobre o valor total do mês da(s) ocorrência(s) (se relativo aos serviços de manutenção) ou sobre o valor total do treinamento (se relativo ao treinamento), por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição de cada lote (se relativo às centrais) ou sobre o valor total do mês da(s) ocorrência(s) (se relativo aos serviços de manutenção) ou sobre o valor total do treinamento (se relativo ao treinamento), sem prejuízo das demais penalidades legais, no caso de descumprimento parcial do ajuste;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais, no caso de descumprimento total do ajuste;

d) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.042/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projetos/Atividades 2746 e 6420, Natureza das Despesas 4.4.9052 e 3.3.90.39, Rubricas 5220, 3931 e 3935.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

16.2 A fiscalização administrativa será exercida pela Assessoria de Governança da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da servidora Isabel Lucchesi e, como substituto, pelo servidor Roni Martins Botelho ou Sanai Oliveira da Silva, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, e-mail: adi@mprs.mp.br.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.042/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante.

XXXXXXX,  
Contratada.